	щ
	Z
	щ
	ŏ
	6
	Ġ.
	2
ώ.	č
Š	:
Ž	2
ö	6
χÌ	2
_	ֿ≥
ē	ᇤ
Э	7
Ⅎ	4
Щ	Õ
≥	8
씐	35
$\stackrel{-}{\sim}$	ä
¥.	ш
⊒	Ċ
<u></u>	뜯
č	٠č
ب	č
₹.	ď
ž	Ε
₹	Ę
_	.⊆
$\stackrel{\smile}{\sim}$	a.
7	ç
È	ă
₽	ķ
ă	ء
ţ	2
e	C
Ξ	Ę
Ħ	ď
₫	Ξ
0	4
ŏ	Έ
g	č
ၓၟ	ی
ŭ	?
₫	Ħ
0	4
Ĕ	#
Ĕ	C
콧	ď
ğ	ů.
о О	ä
Este documento toi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 28/03/2023.	ά
Ц	<u>.</u>
	ů
	9re
	Ť
	9
	ŗ
	ä

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº466/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11381/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Tefé
- 4- Exercício: 2020
- 5- Responsável: Sra. Maurilandi Ramos Gualberto
- 6- Advogado: Marcos dos Santos Carneiro Monteiro OAB/AM 12846
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6597/2022-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Tefé. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Quitação. Determinação. Arquivamento.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Tefé, exercício de 2020, sob a responsabilidade da Sra. Maurilandi Ramos Gualberto, na condição de Gestora e Ordenadora de Despesa, nos termos dos arts. 22, II, e 24 da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, pelos motivos expostos neste Relatório/Voto;
- 10.2. Aplicar multa à Sra. Maurilandi Ramos Gualberto, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) na forma prevista no artigo 54, VII, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 308, inciso VII, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, atualizada em 09.11.2018, relativa à restrição 10, constante na Notificação nº 008/2021-DICAMI e nº 153/2022-DICAMI, não sanadas, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo

	~
	'n
	щ.
	C
	$\tilde{}$
	~
	$\approx$
	٧,
	σ
	ř
	$\approx$
,	$\succ$
$^{\circ}$	_
Ń	$^{\circ}$
o.	_
Ñ	Ċ.
Υ,	br/spede e informe o código: FA35B7D4-64FDA729-0C12C009-928CB20F
3	ب
$\sim$	o
⋩	×
ų	i,
V	ヒ
_	⊴
⊏	$\mathcal{C}$
JE MELLO e	ũ
_	=
JEL COELHO DE MELLO	Ķ,
Ĺ	ب
Ĵ.	÷
П	۲
Щ	_
≥	^
≥	σ
Ш	ic
٦̈́	*
_	9
$\overline{}$	⋖
2	ш
Ι	_
7	÷
╗	×
Ψ.	۷.
ر	τ
ń	٠ć
J	Č
_	_
īī	C
≓	a
J	~
7	≽
O MANOEL COELHO	Ξ
₹	
5	₹
_	.=
$\neg$	0
<b>≃</b>	ď
Ÿ	0
>	Ť
4	ŏ
5	ř
_	7
≒	×
$\simeq$	7
4	_
Φ	>
≝	C
⊆	Ć
Φ	Ξ
⊏	٤
┶	÷
α	
☱	Œ
g	Ċ
<b>≓</b> ′	+
J	σ
0	÷
ಗ	Ξ
ĭ	$\overline{\sigma}$
ŭ	~
⋍	~
s	ç
SSIL	2
assır	\\c
assır	00//.0
oi assinado digitalmente por l	to://cu
tol assir	ob//.uttc
o toi assir	http://co
to tol assir	o http://co
nto toi assir	ite http://co
ento to	site http://co
ento to	site http://co
ento to	o site http://co
ento to	o site http://co
ento to	se o site http://co
ento to	sse o site http://co
ento to	ose o site http://co
ento to	os//.utth etis o essec
ento to	os//.utth etis o essect
ento to	acesse o site http://co
ento to	os//.utth etis o essese e
Este documento foi assir	in acesse o site http://co
ento to	cia acesse o site http://co
ento to	nois agesse o site http://co
ento to	ência acesse o site http://co
ento to	rência acesse o site http://co
ento to	erência acesse o site http://co
ento to	oferência acesse o site http://co
ento to	onferência acesse o site http://co
ento to	onferência acesse o site http://co
ento to	conferência acesse o site http://co
ento to	conferência acesse o site http://co
ento to	ara conferência acesse o site http://co

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



# Proc. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº466/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido. é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.3. Recomendar** à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Tefé a devida observância da legislação, sobretudo, quanto à correta instrução dos processos administrativos de licitação;
- **10.4.** Dar quitação à Sra. Maurilandi Ramos Gualberto, Secretária à época, nos termos do art. 72, inciso II, da Lei n° 2.423/96, após cumprimento deste decisório e do recolhimento do valor da multa estabelecida;
- 10.5. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 161, caput, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, comunicando à Sra. Maurilandi Ramos Gualberto acerca do julgamento deste feito, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e deste Acórdão;
- **10.6. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão.
- 11- Ata: 8ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 21 de Março de 2023.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luís Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

	ш
	ō
	3
	ö
	ĕ
	br/spede e informe o códiao: FA35B7D4-64FDA729-0C12C009-928CB20F
	7
	Š
~:	5
S	K
Š.	7
ζ.	$\simeq$
ö	6
$\hat{\alpha}$	3
.7	4
Ĕ	۵
Ψ	Щ
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 28/03/2023.	5
⇉	4
Щ	₫
≥	37
ш	15
$\Box$	3
$\circ$	1
Ę	-
╗	2
<u></u>	÷
Ċ	'n
ب	~
씐	ď
$\neq$	Ĕ
7	5
Š	Ť
$\overline{}$	.=
₹	ď
7	ç
⋛	ă
Ξ	Ū.
8	ž
ō	>
Ě	ç
ē	2
≝	L L
ā	ď
₫	ζ
ō	Œ
ę	≐
ă	ď.
Ë	5
SS	Š
α	$\sim$
₫	Ħ
0	2
Ĕ	ŧ
ē	V.
≒	С
ಠ	ä
ဓ	ď.
ă	ç
ŝ	ά
Ш	<u>n</u>
	S
	á
	Ē
	Ē
	č
	ŋ
	=

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV.	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. Nº _	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº466/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

## YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

## FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral